

**ATA DA 362ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

Data: 02 de abril de 2024	Local: Plenário da JURAT.	Horário: 08h30.
Reunião nº 09/2024		
Presentes: Cristiano de Oliveira Schappo, Osni Sidnei Munhoz, Priscila Zanghelini Gesser, Simone Haritsch e Dra. Francieli Cristini Schulz.		
Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento em exercício o Sr. Maico Bettoni e Secretariou a Sra. Giselle Mellissa dos Santos.		
Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior, 2 - Julgamento de Processos, 3 - Aprovação de Acórdãos.		
Deliberações:		
<p>1 – Aprovação da Ata da Sessão Anterior: (Ata 06/2024) Aprovada sem observações. 2 – Julgamento de Processos: Processo SEI nº 22.0.378114-3, em que é reclamante PX Agenciamento de Serviços Ltda, sendo relator Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: ISS. O julgamento de 1ª Instância do presente processo iniciou na sessão da 1ª Câmara nº 58/2023, em 21/11/2023, na qual, inicialmente, o relator fez a leitura de seu relatório e, logo após, a Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz se manifestou pelo conhecimento da reclamação e, no mérito pelo desprovisionamento mantendo os lançamentos de ISS. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo conhecimento parcial da reclamação, não conhecendo quanto ao requerimento de lançamento e recolhimento por estimativa fiscal, pois tal pedido não integrou a solicitação inicial, e na parte conhecida, por dar provimento parcial para reconhecer a atividade da contribuinte como agenciamento ou intermediação digital de negócios no ramo de transporte e reequadrar a atividade no subitem 10.02 da lista de serviços. Compareceram à sessão os representantes do contribuinte, Daniel Fernandes Ceratti e Djefrei Fernando Pasch, os quais realizaram sustentação oral. Após as declarações dos representantes do contribuinte, a defensora, Dra. Francieli Cristini Schultz, manteve seu parecer. Passados aos votos a julgadora Priscila solicitou voto-vista do processo, tendo sido deferido o pedido pela presidência. Na presente sessão, a julgadora Priscila, no retorno de seu voto-vista manifestou-se pelo não conhecimento da reclamação, por ausência de contencioso. Os julgadores Osni e Simone acompanharam o voto da julgadora Priscila. Compareceram à sessão os representantes do contribuinte, Thiago Alan da Silva e Djefrei Fernando Pasch. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria de votos (3x1) pelo não conhecimento da reclamação, pela ausência de contencioso nos termos do voto-vista da julgadora Priscila. Processo SEI nº 23.0.198896-6, em que é reclamante Katarina AACC Ltda, sendo relator Cristiano de Oliveira Schappo. Assunto: Imunidade de ITBI. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, pelo seu desprovisionamento. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação e, no mérito dar-lhe provimento, fundamentando quanto ao valor excedente do capital social a ser integralizada, a inaplicabilidade do Tema 796 do STF, porque naquela ocasião a Suprema Corte analisou o excedente ocasionado pelo ágio na subscrição de quotas (reserva de capital), e no presente caso, não há reserva de capital, sendo o imóvel declarado pelo valor histórico, não tendo excedente, sendo, portanto, situações distintas. No mais, entende que em face do voto do Ministro Alexandre de Moraes a imunidade, nos casos de integralização de capital, seria incondicionada, ou seja, que independe da preponderância. Compareceu à sessão, a representante legal da contribuinte Dra. Larissa de Souza Crispim, a qual dispensou a sustentação oral. Passados aos votos a julgadora Priscila abriu voto divergente no sentido de conhecer da reclamação e, no mérito, negar-lhe provimento por entender que o registro da integralização de capital social de imóvel pelo valor histórico (de aquisição) previsto na Lei Federal nº 9.249/1995 não possui interferência sobre o ITBI, devendo este ser exigido com base no valor de mercado, de acordo com a Lei Complementar nº 400/2013, por tratar-se de tributo de competência municipal. Quanto à imunidade incondicionada defendida pelo relator, a julgadora destaca não se aplicar, por não ter sido esta a questão que motivou a Repercussão Geral referente ao Tema 796 do STF. A julgadora Simone acompanhou o voto divergente da julgadora Priscila. O julgador Osni acompanhou o voto do relator em relação à inaplicabilidade do Tema 796/STF sobre o excedente, e seguiu o voto divergente da julgadora Priscila em relação ao posicionamento quanto à imunidade incondicionada. Devido ao empate, coube ao Presidente proferir o voto de minerva, o qual acompanhou o voto divergente da julgadora Priscila. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos pelo conhecimento da reclamação e, no mérito, por maioria de votos (3x2) com voto de desempate da presidência, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente da julgadora Priscila. Processo nº 1997/2020/JURAT,</p>		


**ATA DA 362ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT**

protocolado sob o nº 50365/2020, em que é reclamante Cledenisia Machado da Silva, sendo relator(a) Osni Sidnei Munhoz. Assunto: impugnação à Notificação de Tributos nº 125 e 126/2020. O relator fez a leitura de seu relatório. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Francieli Cristini Schulz que se manifestou pelo conhecimento parcial da reclamação e, no mérito, da parte conhecida, negar-lhe provimento e o retorno à autoridade fiscal para recálculo. Após a fase de discussão, o relator proferiu seu voto pelo conhecimento da reclamação e quanto às preliminares: Ilegitimidade Passiva: pelo conhecimento e desprovimento, em face do conhecimento da legitimidade pelo próprio STF na ADI 3.089; Imunidade Recíproca: pelo conhecimento e provimento, reconhecendo a imunidade sobre o valor que excede a remuneração do interino, fato que enseja a nulidade das Notificações de Tributos 125 e 126, em face de erro na base de cálculo apurada pelo Fisco; Decadência: pelo afastamento, fundamentando que tal situação foi considerada como fraude da lei local pelo Pleno do TJSC, conforme item 6 do acórdão da ADI nº 8000074-16.206.8.24.0000, I, o que afasta a aplicação da decadência do art. 150, § 4º do CTN. Passados aos votos (preliminares) os julgadores manifestaram-se quanto à Ilegitimidade Passiva: os julgadores Priscila, Cristiano e Simone acompanharam o voto do relator. Imunidade Recíproca: a julgadora Priscila votou pelo não conhecimento da preliminar quanto à imunidade, por ausência de contencioso, uma vez que as próprias autoridades fiscais reconhecerem a existência da imunidade em face do IAC do TJ/SC. O julgador Cristiano seguiu o voto do relator e a julgadora Simone acompanhou o voto divergente da julgadora Priscila. Em virtude do empate o presidente acompanhou o relator, votando pelo conhecimento da imunidade; Nulidade das Notificações 125 e 126: os julgadores Priscila, Cristiano e Simone votaram pelo afastamento da nulidade, com posterior envio das Notificações 125 e 126 para o recálculo pelas autoridades fiscais; Decadência: As julgadoras Priscila e Simone acompanharam o voto do relator, porém, com fundamento diverso. A julgadora Priscila defendeu a aplicação do art. 173, I do CTN, em virtude da ausência de pagamento por parte da contribuinte. O julgador Cristiano em seu voto divergente, manifestou-se pelo acolhimento, fundamentando que se aplica o art. 150, §4º, CTN. Quanto ao mérito, o relator votou: Atos/Gratuidade: pelo conhecimento e provimento para cancelar a Notificação de Tributos 126/2020 por entender que inexistente conteúdo econômico entre prestador e tomador do serviço (usuário dos serviços cartorários); Extinção do CT e compensação com valores pagos: conhecimento e desprovimento, por entender que o encargo financeiro dos recolhimentos do ISSQN sob a égide da LCM 434/2014 foi suportado pelos tomadores dos serviços; Multas e Juros: pelo conhecimento e desprovimento, justificando que a denúncia espontânea foi oportunizada e na omissão do contribuinte foi necessário o lançamento de ofício, que atrai a multa prevista na LCM 155/2003 (art. 39, § 1º, I). Quanto aos juros (SELIC), são devidos ante a necessidade de recomposição das perdas inflacionárias. Aplicação da LCE 730/2018: pelo conhecimento e desprovimento, porque a lei estadual não produz efeitos sobre o ISSQN, tributo de competência municipal, nos termos do art. 156, III, da CF. Passados aos votos (mérito) os julgadores manifestaram-se quanto à Atos/Gratuidade: O julgador Cristiano acompanhou o voto do relator. A julgadora Priscila em seu voto divergente manifestou-se no sentido de conhecimento do recurso e seu desprovimento para manter a Notificação de Tributos 126/2020 por entender que há conteúdo econômico, razão pela qual os serviços tidos como gratuitos devem ser tributados. A julgadora Simone acompanhou o voto da julgadora Priscila, acrescentando que os serviços são gratuitos para os usuários e não para os cartórios. Devido ao empate, coube ao Presidente proferir o voto de minerva, o qual acompanhou a divergência da julgadora Priscila; Extinção do CT e compensação com valores pagos: As julgadoras Priscila e Simone acompanharam o voto do relator. O julgador Cristiano em seu voto divergente, manifestou-se pelo conhecimento e provimento, por entender que a compensação é possível, pois o contribuinte recolheu o imposto em atendimento a legislação então vigente (LCM 434/2014); Multas e Juros: Os julgadores Cristiano, Priscila e Simone acompanharam o voto do relator; Aplicação da LCE 730/2018: Os julgadores Cristiano, Priscila e Simone acompanharam o voto do relator. Devidamente cientificado o contribuinte não compareceu à sessão. Decisão: Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, em relação às preliminares: Ilegitimidade Passiva: por unanimidade de votos pelo conhecimento e desprovimento; Imunidade Recíproca: por maioria de votos (3x2), com voto de desempate da presidência, pelo conhecimento e desprovimento, e por maioria (3x1), vencido o relator, para manter as Notificações de Tributos 125 e 126 com recálculos nos termos fixados no IAC do TJSC; Decadência: por maioria de votos (3x1) pelo conhecimento e desprovimento. Em relação ao mérito: Atos/Gratuidade: por unanimidade de votos pelo conhecimento e, por maioria de votos (3x2), com voto de desempate da presidência, negar-lhe provimento nos termos do voto divergente da julgadora Priscila; Extinção do CT e compensação com valores pagos: por unanimidade de votos pelo conhecimento e, por maioria de votos (3x1), negar-lhe provimento nos termos do voto do relator; Multas e Juros: por unanimidade de votos pelo conhecimento e desprovimento nos termos do voto do relator; Aplicação da LCE 730/2018: por unanimidade de votos pelo conhecimento e desprovimento nos termos

ATA DA 362ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DE JULGAMENTO DA JUNTA DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

do voto do relator. **3 – Aprovação de Acórdãos** – Não foram aprovados acórdãos. Acompanhou a presente sessão, para fins acadêmicos, a estudante da Universidade Católica: Helena Galvani. Nada mais havendo a tratar eu, Giselle Mellissa dos Santos lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, pelo Presidente das Câmaras, Sr. Maico Bettoni, e demais presentes.

Joinville, 02 de abril de 2024.


Maico Bettoni

Presidente das Câmaras de Julgamento
(em exercício)


Giselle Mellissa dos Santos
Secretária

Cristiano de Oliveira Schappo _____

Francieli Cristini Schulz. _____

Osni Sidnei Munhoz _____

Priscila Zanghelini Gesser _____

Simone Haritsch _____